



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Gera



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5341/2019
PROTOCOLO Nº 601/2019
DATA: 6/8/2019

Projeto de Lei nº

mb

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e das outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 61.957,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0036.6.149. Gestão da Proteção Social
650 - 3.3.20.93.00.00 886 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.000,00
649 - 4.4.90.52.00.00 886 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 60.957,00

Total Suplementação: R\$ 61.957,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.000000000 Fonte: 886 R\$ 61.957,00

Total da Receita: R\$ 61.957,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a criação orçamentária que será destinada à execução do objeto indicado na proposta 038067/2019 – SICONV, sendo recurso originário do Ministério da Cidadania para aquisição de um veículo.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal